



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 408/88

DE 07 DE JUNHO DE 1988

"Acrescenta dispositivo na Lei n.º 404/88, de 12 de Maio de 1988, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O Artigo 1.º da Lei n.º 404/88, de 12 de Maio de 1988, fica acrescido do seguinte dispositivo:

| <u>REFERÊNCIA</u> | <u>FUNÇÃO</u> | <u>VALOR</u> |
|-------------------|---------------------------|----------------|
| 02 | Professor de Datilografia | Cz\$ 11.066,00 |

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1.º de Maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 07 de Junho de 1988


SONIA APARECIDA CRIZIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL